



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 48-2020

26 de novembro de 2020

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 48-2020

Quartel em Florianópolis, 26 de novembro de 2020.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
20/11/2020	0800h – 0800h	Sexta-feira	Ten Cel BM ALEXANDRE VIEIRA
21/11/2020	0800h – 0800h	Sábado	Cel BM SANDRO MARTINS
22/11/2020	0800h – 0800h	Domingo	Ten Cel BM VANDERVAN
23/11/2020	0800h – 0800h	Segunda-feira	Ten Cel BM ALEXANDRE DA SILVA
24/11/2020	0800h – 0800h	Terça-feira	Maj BM DAVI
25/11/2020	0800h – 0800h	Quarta-feira	Ten Cel BM LAUREANO
26/11/2020	0800h – 0800h	Quinta-feira	Ten Cel BM VIDAL

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
20/11/2020	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cap BM NATÁLIA
21/11/2020	0800h – 0800h	Sábado	Cap BM PEREIRA
22/11/2020	0800h – 0800h	Domingo	Cap BM DEMARCHI
23/11/2020	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cap BM MARCELO
24/11/2020	0800h – 0800h	Terça-feira	Cap BM BARRETO
25/11/2020	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cap BM IRENO
26/11/2020	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cap BM NATÁLIA

SUPERVISOR DA DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
20/11/2020	0800h – 1200h	Sexta-feira	Cap BM SILVA MARTINS
21/11/2020	0800h – 0800h	Sábado	Ten Cel BM GODINHO
22/11/2020	0800h – 0800h	Domingo	Cap BM SILVA MARTINS
23/11/2020	0800h – 1200h	Segunda-feira	Ten Cel BM GODINHO

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
24/11/2020	0800h – 1200h	Terça-feira	Cap BM OSCAR
25/11/2020	0800h – 1200h	Quarta-feira	Ten Cel BM GODINHO
26/11/2020	0800h – 1200h	Quinta-feira	Cap BM SILVA MARTINS

GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
20/11/2020	0800h – 2000h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
20/11/2020	2000h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM RAMOS
21/11/2020	0800h – 2000h	Sábado	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
21/11/2020	2000h – 0800h	Sábado	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
22/11/2020	0800h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM CTISP CORTES
22/11/2020	2000h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM RAMOS
23/11/2020	0800h – 0800h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
23/11/2020	0800h – 2000h	Segunda-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
23/11/2020	2000h – 0800h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP CORTES
24/11/2020	0800h – 2000h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
24/11/2020	2000h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM RAMOS
25/11/2020	0800h – 2000h	Quarta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
25/11/2020	2000h – 0800h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
26/11/2020	0800h – 2000h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
26/11/2020	2000h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS****COMANDOS DIVERSOS**

De 18 à 20 Nov 20, respondeu pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio, o Ten Cel BM Mtcl 923016-5 JAILSON OSNI GODINHO, Sub Diretor de Segurança Contra Incêndio, durante afastamento médico do titular, Cel BM Mtcl 920824-0 MARCOS AURÉLIO BARCELOS.

A 23 de Nov 20, passa a responder pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio, DSCI/CBMSC o Ten Cel BM Mtcl 923016-5 JAILSON OSNI GODINHO, Sub Diretor de Segurança Contra Incêndio, enquanto estiver afastado o titular, Cel BM Mtcl 920824-0 MARCOS AURÉLIO BARCELOS.

JAILSON OSNI GODINHO – Ten Cel BM

Respondendo pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio (SGPe CBMSC 28925/2020)

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Parte Nr 100-20-AssJur de 23 Nov 20, do Cap BM Mtcl 925638-5 JIHORGES LUCIANO BORGES, da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, onde solicita 2 (dois) dias para dispensa do serviço com desconto em férias, sendo a contar de 26 Nov 20, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

EDUARDO HAROLDO DE LIMA – Cel BM

Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 28734/2020)

Na dispensa de serviço contida na Nota Nr 1975-20-DLF, do 1º BM Mtcl 933476-9 THIAGO BERNARDES MACCARINI – da DLF, onde solicita dispensa do serviço de 5 (cinco) dias, a contar de 23 Nov 20 - para desconto em férias, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

FELIPE PIRES DA SILVA – Cap BM

Chefe da Divisão de Finanças da DLF do CBMSC (SGPe CBMSC 7970/2020)

Na solicitação contida na Parte Nr 103-20-CmdoG de 25 Nov 20, do Cap BM Mtcl 929636-0 DIOGO VIEIRA FERNANDES, da Ajudância-Geral, onde solicita 1 (um) dia para dispensa do serviço com desconto em férias, sendo a contar de 27 Nov 20, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

EDUARDO HAROLDO DE LIMA – Cel BM

Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 28959/2020)

FÉRIAS REGULAMENTARES – USUFRUTO

A 23 Nov 20, do Cel BM Mtcl 920824-0 MARCOS AURÉLIO BARCELOS, da DSCI/CBMSC, por ocasião do início de gozo de férias regulamentares.

JAILSON OSNI GODINHO – Ten Cel BM

Respondendo pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio (SGPe CBMSC 28925/2020)

FUNÇÕES DIVERSAS

A 23 Nov 20, passou a responder pela Chefia da BM-1 a Maj BM Mtcl 927277-1 ANA PAULA GUILHERME, em virtude do afastamento do titular, Ten Cel BM Mtcl 926743-3 ROBERTO WEINGARTNER, para gozo de férias.

A 23 Nov 20, passou a responder pela Chefia da BM-4 o Ten Cel BM Mtcl 926595-3 FABIANO LEANDRO DOS SANTOS, em virtude do afastamento do titular, Ten Cel BM Mtcl 926743-3 ROBERTO WEINGARTNER, para gozo de férias.

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 23 de novembro de 2020.

CHARLES FABIANO ACORDI – Cel BM

Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 28697/2020)

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Ten Cel BM Mtcl 921515-8 HILTON DE SOUZA ZEFERINO do 6º BBM - Chapecó para a DSCI - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 28457/2020. Concedo 5 (cinco) dias de trânsito, sendo a contar de 16 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino no dia 21 de dezembro de 2020, munido de suas alterações.

Ten Cel BM Mtcl 922344-4 MARCOS ALVES DA SILVA do 11º BBM - Joaçaba para a 3ª RBM - Chapecó - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 28460/2020. Concedo 2 (dois) dias de trânsito, sendo a contar de 7 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino no dia 9 de dezembro de 2020, munido de suas alterações.

Ten Cel BM Mtcl 920849-6 WALTER PARIZOTTO do 14º BBM - Xanxerê para o 6º BBM - Chapecó - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 28459/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 4 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (Nota Nr 902-20-DP: Movimentação Com Ônus)

SERVIÇO DE SAÚDE

A 19 Out 20, o Cel BM Mtcl 920824-0 MARCOS AURÉLIO BARCELOS, da DSCI/CBMSC, compareceu na Formação Sanitária da 8ª RPM e obteve o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço da BM, necessita de 5 (cinco) dias para seu tratamento, a contar de 16 Nov 20”. Assina: Cap Med PM Mtcl 933885-3 ALEXANDRE NUNES MEDEIROS, CRM/SC 13.965.

JAILSON OSNI GODINHO – Ten Cel BM

Respondendo pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio (SGPe CBMSC 28925/2020)

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na dispensa de serviço contida na Nota s/Nr 20-DLF, do 3º Sgt BM Mtcl 927702-1 MATHEUS BALDESSAR PEREIRA – da DLF, onde solicita dispensa do serviço de 5 (cinco) dias, a contar de 23 Nov 20 - para desconto em férias, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

FELIPE PIRES DA SILVA – Cap BM

Chefe da Divisão de Finanças da DLF do CBMSC (SGPe CBMSC 7970/2020)

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 923838-7 HARDIN GARRY HANSTSCHEL do 1º/2ª/9º BBM - São Bento do Sul para o 2º/1º/2ª/9º BBM - Campo Alegre - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 28809/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 26 de novembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (Nota Nr 923-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Parte Nr 98-20-CmdoG de 20 Nov 20, do Sd BM Mtcl 929331-0 FÁBIO GIRARD DOS SANTOS, do Centro de Comunicação Social, onde solicita 1 (um) dia para dispensa do serviço com desconto em férias, sendo a contar de 23 Nov 20, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

EDUARDO HAROLDO DE LIMA – Cel BM

Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 28568/2020)

Na solicitação contida na Parte Nr 99-20-CmdoG de 23 Nov 20, do Sd BM Mtcl 691465-9 GABRIEL ELLER WILPERT, da Ajudância-Geral, onde solicita 1 (um) dia para dispensa do serviço com desconto em férias, sendo a contar de 1º Jan 21, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

EDUARDO HAROLDO DE LIMA – Cel BM

Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 28692/2020)

Na solicitação contida na Parte Nr 3-20-CONIN, de 23 de novembro de 2020, do Sd BM Mtcl 932414-3 RODRIGO SCHMITT LAURENTINO, do CONIN/CBMSC, o qual solicita 10 (dez) dias de dispensa do serviço, compreendendo 5 (cinco) dias de 30 Nov 20 a 4 Dez 20, e 5 (cinco) dias de 14 a 18 Dez 20, mediante desconto em férias, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. registre-se;
4. publique-se;
5. archive-se.

FÁBIO LUIS ALVES PACHECO – Cap BM

Agente do CONIN/CBMSC (SGPe CBMSC 28709/2020)

Na dispensa de serviço contida na Encaminhamento Nr 150-20-DLF, do Sd BM Mtcl 932375-9 ROMULO RODRIGUES MONZON – da DLF, onde solicita dispensa do serviço de 5 (cinco) dias, a contar de 23 Nov 20 - para desconto em férias, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

NILTON MENDES NUNES JÚNIOR – 1º Ten BM

Chefe do Centro de Contratos e Convênios da DLF do CBMSC (SGPe CBMSC 7970/2020)

MOVIMENTAÇÃO

Por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Cmt Geral do CBMSC, torno SEM EFEITO a Nota Nr 882-20-DP: Movimentação CFC 2020 - TURMA 1, haja visto que será pago diária militar para os integrantes do CFC 2020 - Turma 1.

Considerando que a ajuda de custo referente a nota Nota Nr 882-20-DP: Movimentação CFC 2020 - TURMA 1, já foi inserida e processada na folha de pagamento de novembro, informo que a partir da folha de pagamento do mês de dezembro ocorrerá o estorno da ajuda de custo paga indevidamente aos integrantes do CFC 2020 - TURMA 1.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (Nota Nr 906-20-DP, de 20 Nov 20)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 931668-0 ANDREI LEANDRO MELLO da 1ª/BOA - Florianópolis para o 1º/1ª/1ª/15ª BBM - Trombudo Central - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 28578/2020. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 24 de novembro de 2020, devendo apresentar-se no destino no dia 27 de novembro de 2020, munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (Nota Nr 908-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 931791-0 RUAN CARLOS MURARI do 1º/3ª/6ª BBM - Seara para o 1º/1ª/3ª/6ª BBM - Itá - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 20086/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 23 de novembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 653928-9 DIEGO VON MULLER PEREIRA do 1º/3ª/6ª BBM - Seara para o 1º/1ª/3ª/6ª BBM - Itá - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 20085/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 23 de novembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (Nota Nr 910-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtel 933614-1 CRYSTIAN SCHWINDEN DA SILVA do 2º/2ª/2ª/5º BBM - Bom Retiro para a DiTI/DLF - Florianópolis - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 28574/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 1º de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (Nota Nr 910-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtel 691580-9 EVILÁSIO HENRIQUE JÚNIOR do 1º/1º/1ª/15º BBM - Trombudo Central para o 2º/2ª/2ª/5º BBM - Bom Retiro - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 28656/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 27 de novembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (Nota Nr 919-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtel 932242-6 LUCAS MARTINS da DiTI/DLF - Florianópolis para o 1º/1ª/BOA - Florianópolis - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 28833/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 27 de novembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (Nota Nr 920-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtel 692220-1 HUDSON OLIVEIRA LOPES do 2º/1º/2ª/9º BBM - Campo Alegre para o 1º/2ª/9º BBM - São Bento do Sul - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 28809/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 26 de novembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (Nota Nr 923-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

IV – GABINETE DO COMANDANTE

DIRETRIZ DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO

Identificação: DtzPAP Nr 30-CmdoG

Abrangência: Toda a Corporação

Classificação: Administrativa Permanente – OSTENSIVA

Versão: 1ª, 20 Nov 2020

Assunto: Dispõe sobre as normas gerais de apoio à pesquisa científica, tecnológica e à

inovação no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e dá outras providências.

1. FINALIDADE

Instituir o Programa de Incentivo à formação de bombeiros militares em pós-graduação, no nível de stricto sensu e em pós-doutorado, objetivando o desenvolvimento da ciência, tecnologia e da inovação no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei Estadual Nr 14.328, de 15 de janeiro de 2008.
- b. Decreto Estadual Nr 1.863, de 25 de novembro de 2013.
- c. IG 40-01.

3. OBJETIVOS

a. Estimular a manutenção do Centro de Ensino Bombeiro Militar (CEBM) como Escola de Governo de nível lato sensu e o desenvolvimento de atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico com os seguintes objetivos:

- 1) busca constante do conhecimento, do aperfeiçoamento e da profissionalização bombeiro militar;
- 2) incentivo à ciência e à pesquisa bombeiro militar;
- 3) promoção da eficiência e da eficácia no exercício da função bombeiro militar;
- 4) aumento de efetivo com formação em pós-graduação stricto sensu;
- 5) aumento do conhecimento científico, tecnológico e da inovação no CBMSC; e
- 6) formação de parcerias com outras instituições, públicas e/ou privadas, com vistas ao alcance dessas finalidades.

3. DEFINIÇÕES DE TERMOS

- a. pós-graduação stricto sensu: são programas de mestrado e doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);
- b. pós-doutorado: curso e estágio que exige elaboração, aprovação e execução de projeto de pesquisa em área específica de conhecimento, devendo resultar na publicação de artigo em periódicos científicos qualificados nacionais ou internacionais;
- c. ciência: é o alcance do conhecimento, claro e evidente, de algo fundado quer sobre princípios e demonstrações, quer sobre raciocínios experimentais, ou ainda sobre a análise das sociedades e dos fatos humanos;
- d. tecnologia: é a aplicação do conhecimento técnico e/ou científico no aperfeiçoamento e/ou transformação de ferramentas, processos e/ou materiais; e
- e. inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, bens ou serviços.

4. EXECUÇÃO

4.1 São instrumentos de incentivos deste programa:

- a. afastamento temporário do serviço, instrução ou expediente, pelo bombeiro militar para frequentar cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, conforme Decreto Estadual Nr 1.863, de 25 de novembro de 2013, bem como na condição de aluno especial de disciplina isolada;
- b. estímulo ao bombeiro militar para a participação nos cursos de pós-graduação stricto sensu e de pós-doutorado, nos moldes do artigo 11 da Lei Nr 14.328, de 15 de janeiro de 2008 e do Decreto Estadual Nr 1.863, de 25 de novembro de 2013;
- c. estímulo ao bombeiro militar para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertação ou tese dos cursos de pós-graduação stricto sensu realizados fora da jornada de trabalho;
- d. retribuição financeira transitória pela participação em grupos de trabalho ou estudo ou em comissões legais relacionadas ao ensino e pesquisa no âmbito do CBMSC;
- e. Exceção da remuneração integral as vantagens indenizatórias, eventuais e transitórias;
- f. Não se aplicam as disposições desta diretriz ao Bombeiro Militar matriculado ou

participante de programa de pós-graduação stricto sensu, para complementação ou atualização de conhecimentos, na condição de aluno ouvinte;

g. O afastamento poderá ser em tempo integral ou parcial nos termos do Decreto Estadual Nr 1.863, de 25 de novembro de 2013; e

h. Os cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado, para fins desta diretriz, requerem o reconhecimento prévio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Cap BMES).

4.2 Pedido de Autorização

a. O pedido de autorização de afastamento deve conter:

1) Requerimento em formulário próprio da Secretaria de Estado da Administração (Anexo A);

2) Justificativa do bombeiro militar quanto a aplicabilidade do curso na área bombeiro militar, com o parecer (por meio de informação) do Comandante, Chefe ou Diretor;

3) Parecer da Diretoria de Pessoal (DP), no tocante ao enquadramento legal do pedido e à oportunidade e ao interesse público do afastamento, que servirá de orientação para a expressa manifestação do Comandante-Geral;

4) Termo de compromisso no qual deve constar que o interessado:

A) exercerá atividade remunerada somente na instituição promotora/executora, durante o afastamento para frequentar o curso, exceto quando a atividade for em horário fora da jornada de trabalho ou quando para o exercício do cargo ou da função de professor;

B) continuará vinculado às atividades e à área de atuação no serviço público estadual, por período e carga horária igual a do afastamento, incluindo eventual prorrogação; e

C) cumprirá o termo de compromisso em dias de efetivo exercício, conforme o período e a carga horária do afastamento, incluindo a prorrogação, no CBMSC.

5) Comprovante de aceitação do candidato, expedido pela instituição executora do curso;

6) comprovante de matrícula, programa e horário de funcionamento do curso expedido pela instituição executora dos cursos de mestrado e doutorado;

7) cópia da autorização e/ou reconhecimento do curso, emitido pela instituição competente, exceto se for no exterior; e

8) projeto de pesquisa, em se tratando de curso de pós-doutorado, contendo objetivos, justificativa, metodologia, etapas da pesquisa e resultados.

b. Quando a solicitação for realizada por meio de requerimento, este deve ser encaminhado ao Comandante, Chefe ou Diretor até 60 (sessenta) dias antes da data de início do curso.

c. O requerimento deve ser encaminhado por meio de informação do Comandante, Chefe ou Diretor do interessado no prazo de 5 (cinco) dias para parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Escola de Governo do CBMSC (CEBM).

d. As informações incompletas ou a inobservância dos prazos, por parte do requerente, inviabilizam a autorização.

4.3 Formas de afastamento:

a. O afastamento temporário do bombeiro militar para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, pode ocorrer através de:

1) Requerimento de solicitação do interessado; ou

2) Por processo de seleção através de edital.

b. Nos casos de afastamento para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertação ou tese dos cursos de pós-graduação stricto sensu realizado fora da jornada de trabalho o solicitante deve encaminhar requerimento de afastamento, de no máximo 1 (um) ano, nos termos do Decreto Estadual Nr 1.863, de 25 de novembro de 2013, ao Comandante, Chefe ou Diretor que encaminhará ao CEPE para parecer.

4.4 Autorização para o afastamento temporário:

a. A autorização para o afastamento temporário será concedida somente a oficial e praça formado e deve considerar o tempo de serviço do bombeiro militar conforme o seguinte:

1) Para os requerimentos na modalidade de doutorado e pós-doutorado, o bombeiro militar

deve ter no máximo 25 anos de serviço na atividade de natureza militar; e

2) Para os requerimentos na modalidade de mestrado, o bombeiro militar deve ter no máximo 20 anos de serviço na atividade de natureza militar.

b. Os prazos máximos de afastamento para mestrado, doutorado e pós-doutorado são de 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 12 (doze) meses, respectivamente, quer em regime de tempo integral, quer em regime de tempo parcial.

c. As condições para a autorização serão expressamente avaliadas pelo Comandante-Geral e o afastamento será negado quando o bombeiro militar:

1) Tiver gozado licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos;

2) Tiver permanecido à disposição, em período anterior à solicitação do pedido de afastamento, com ou sem ônus nos últimos 2 (dois) anos, em instituições não pertencentes à estrutura do Poder Executivo Estadual; e

3) Tiver gozado licença-prêmio ou licença médica nos últimos 6 (seis) meses ininterruptos.

d. O período de afastamento será contado a partir da data de início do curso.

e. O deferimento dos instrumentos previstos nesta normativa considera, além da compatibilidade com o interesse da administração pública, a relação entre o tema de estudo do curso com as áreas relevantes para fins institucionais do CBMSC, submetendo o tema da pesquisa ao CEPE.

1) O CEPE deve avaliar e emitir um parecer acerca da relevância institucional do tema do Projeto de Pesquisa para o CBMSC e encaminhar ao Diretor de Pessoal no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do processo de solicitação;

2) A DP deve emitir parecer conforme o disposto no item 4.2 desta diretriz e encaminhar ao Comandante-Geral no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do processo de solicitação; e

3) O Comandante-Geral, com base na informação do Comandante, Chefe ou Diretor, na análise do CEPE e do parecer da Diretoria de Pessoal, decidirá, discricionariamente, acerca da autorização para o afastamento temporário do Bombeiro Militar das escalas de serviço ou expediente e devolverá o processo de solicitação a DP no prazo de 10 dias para encaminhamento à SEA.

4.5 Formas de afastamento temporário:

a. A autorização para o afastamento parcial para frequentar as disciplinas de cursos de pós-graduação deve considerar os dias e horários exigidos para comparecimento e frequência nas disciplinas, bem como o deslocamento necessário.

1) O bombeiro militar deve cumprir o restante da jornada de trabalho de forma presencial.

2) Fica autorizada a participação em eventos, vinculados ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu, que exijam a participação do bombeiro militar na condição de aluno do Curso.

3) Quando se tratar de cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado no exterior, que ocorram na modalidade de ensino a distância e houver a necessidade de afastamento temporário em virtude de encontros presenciais, conforme calendário do curso, deve o interessado encaminhar o requerimento cumprindo as mesmas exigências estabelecidas nesta diretriz para os demais casos.

b. Nos casos em que não houver compatibilidade de horários ou que o local inviabilize o cumprimento da jornada semanal de trabalho do bombeiro militar e que seja de extremo interesse da administração pública, o afastamento para frequentar as disciplinas de cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado dar-se-á em tempo integral (40 horas semanais).

c. Quando se tratar de afastamento para o Exterior, além dos requisitos previstos nesta diretriz, a participação do servidor dependerá também de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

1) O Comandante-Geral, após apreciação favorável encaminhará o processo ao Governador.

2) Após autorização do Governador, o processo será protocolizado na Secretaria de Estado da Administração (SEA) nos mesmos moldes dos demais processos conforme orientações emitidas nesta diretriz.

4.6 Do ônus do afastamento temporário ao Estado:

a. Conforme legislação específica, o ônus com os cursos de pós-graduação stricto sensu que acarretem no afastamento do militar poderá ocorrer das seguintes formas:

1) sem custos para o Estado: cabendo ao bombeiro militar interessado os custos necessários

para a participação nos cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, ou sendo os custos subsidiados pela instituição promotora do curso;

2) com custos parciais para o Estado: cabendo apenas ônus parciais ao Estado, sendo o restante de responsabilidade do bombeiro militar interessado ou da instituição promotora do curso de pós-graduação stricto sensu; ou

3) com custos integrais para o Estado: cabendo ao Estado o ônus dos custos para que o bombeiro militar possa realizar o curso de pós-graduação stricto sensu.

b. Quando houver ônus para o Estado o edital de seleção ou o processo de requerimento deve estabelecer a forma de custeio.

c. O bombeiro militar que estiver recebendo retribuição de comando ou designado para comissão será exonerado ou dispensado da função ou comissão antes do início do afastamento.

4.7 Protocolização no Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas

Cabe à DP, após decisão autorizativa do Comandante-Geral, protocolar o pedido de afastamento ao órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas até 30 dias antes do início do curso atendendo o disposto no Decreto Estadual Nr 1.863, de 25 de novembro de 2013.

4.8 Prorrogação

a. O período de afastamento poderá ser prorrogado em até 50% (cinquenta por cento) do prazo total, mediante:

1) apresentação de requerimento ao Comandante-Geral até 4 (quatro) meses antes do término do afastamento; e

2) declaração emitida pela instituição executora ou pelo orientador justificando a necessidade da prorrogação especificando prazo necessário.

b. O requerimento de prorrogação deve ser encaminhado à SEA pela DP até 3 (três) meses antes do término do afastamento mediante autorização do Comandante-Geral.

4.9 Efeitos do descumprimento do termo de compromisso

a. O bombeiro militar que descumprir o termo de compromisso deverá ressarcir integralmente ao erário as remunerações percebidas durante o curso.

b. Considera-se descumprido o compromisso quando o bombeiro militar, durante o período que se comprometeu a permanecer vinculado à administração pública:

1) requerer a transferência para a reserva remunerada;

2) solicitar exoneração;

3) for demitido, licenciado do serviço ativo ou excluído a bem da disciplina; e

4) em caso de deserção.

c. Não será concedido ao bombeiro militar durante o período em que se comprometeu a permanecer vinculado à administração pública após o retorno do seu afastamento:

1) licença para tratar de assuntos particulares; e

2) afastamento para frequentar curso com duração superior a 3 (três) meses.

d. Excepcionalmente, a autorização para frequentar o curso de pós-graduação stricto sensu poderá ser interrompida, inclusive sem a restituição da remuneração recebida ao longo do afastamento e dos valores custeados, em razão de:

1) reforma;

2) licença para tratamento da própria saúde, de caráter não optativo, quando a moléstia impedir a continuidade da participação ou aproveitamento do curso;

3) licença por motivo de doença em pessoa da família;

4) licença para repouso à gestante; ou

5) imprevista impossibilidade de conclusão do Curso a que não deu causa.

e. Na ocorrência do disposto nos subitens 2, 3 e 4 do item anterior, é facultado ao bombeiro militar desistir ou dar prosseguimento ao curso quando cessar a causa da interrupção.

4.10 Requerimento de novo afastamento

Somente será concedido novo afastamento temporário para os incentivos de que trata esta

diretriz ao bombeiro militar que:

- 1) tiver cumprido integralmente o termo de compromisso; e
- 2) não tiver sido reprovado ou desistido de curso anterior.

4.11 Dos deveres do bombeiro militar afastado

a. O servidor autorizado a frequentar curso de pós-graduação ou de pós-doutorado deve:

1) enviar, mensalmente, à DP atestado de frequência assinado pela instituição de ensino (exceto para pós-doutorado); e

2) retornar às atividades após o término do afastamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias para curso realizado no País e de 20 (vinte) dias quando no exterior.

b. Compete ao beneficiário, em até 90 (noventa) dias, após a conclusão final do curso, apresentar o Relatório Individual de Curso à Diretoria de Ensino, anexando os seguintes documentos:

1) declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso, ou cópia da ata de defesa da tese ou dissertação;

2) cópia da tese, dissertação ou relatório de pós-doutorado em mídia digital, para ser disponibilizado na Biblioteca do CEBM.

c. A Diretoria de Ensino, após publicação do relatório e inserção dos dados pertinentes no SIGRH, encaminhará o Relatório Individual de Curso ao CEPE para conhecimento e registro interno.

d. O bombeiro militar, após concluído curso de pós-graduação stricto sensu, poderá ser transferido para local onde a sua titulação acadêmica tenha aplicabilidade, ou ter o seu conhecimento empregado em benefício do desenvolvimento acadêmico.

e. Os documentos em língua estrangeira deverão ter tradução juramentada, quando solicitado.

f. Quando o beneficiário estiver na condição de aluno especial de disciplina isolada, além do relatório, deve apresentar comprovante de frequência, relatório da disciplina e nota obtida.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As horas excedentes utilizadas em cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado não geram banco de horas.

b. O bombeiro militar perderá o direito a férias relativas ao período de afastamento para frequentar curso quando a licença for de período integral.

c. Os casos omissos a esta diretriz serão resolvidos tomando por base as IG 40-01 e, permanecendo a dúvida, pelo Comandante-Geral do CBMSC.

d. Situações extraordinárias devem ser submetidas à aprovação do Comandante-Geral, acompanhada de exposição de motivos.

Florianópolis, em 20 de novembro de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 28625/2020)

PORTARIA Nr 455, de 19 de novembro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, com base no artigo 53, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Estadual c/c os artigos 16 e 18 da Lei Complementar Estadual Nr 724, de 18 de julho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o logotipo do Curso Básico de Atendimento a Emergências (CBAE), do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a heráldica, apresentação, especificações e representações constante do ANEXO desta Portaria.

Art. 2º O logotipo instituído por esta Portaria deve ser utilizado em todas as ações que envolvam o CBAE, de modo a padronizar a identidade visual e identificação em todo o Estado.

Art. 3º Publique-se o documento em sua íntegra no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DESCRIÇÃO HERÁLDICA DO LOGOTIPO DO CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

1. APRESENTAÇÃO EM COR E MONOCROMÁTICO



2. ESPECIFICAÇÃO

2.1 DESCRIÇÃO DO LOGOTIPO

Logotipo no formato da cruz de São Floriano, na cor vermelha com contornos amarelo e preto, com círculo externo na cor vermelha com contorno preto e amarelo com a inscrição “CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS” na cor branca. No topo da cruz a inscrição “CBAE” e na base a inscrição “CBMSC”, ambos na cor branca. Todas as inscrições na fonte “Arial Black”. Ao centro a Arma do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina nas cores padrão. No lado direito há o símbolo da Defesa Civil em branco e no lado esquerdo um extintor de incêndios.

2.2 DIMENSÕES BÁSICAS E CORES DOS LOGOTIPOS



RGB	CMYK	PANTONE®
 R:210 G:1 B:36	 C:10 M:100 Y:100 K:5	 186
 R:255 G:242 B:18	 C:0 M:0 Y:100 K:0	 Yellow
 R:169 G:171 B:174	 C:0 M:0 Y:0 K:40	 422
 R:0 G:0 B:0	 C:0 M:0 Y:0 K:100	 Black
 R:255 G:255 B:255	 C:0 M:0 Y:0 K:0	 Branco

3. REPRESENTAÇÃO

a. ARMA DO CBMSC: representa o Corpo de Bombeiros Militar, que é responsável pelo curso oferecido à comunidade.

b. SÍMBOLO DEFESA CIVIL: representa um dos objetivos do curso, em que prepara a comunidade como uma força organizada de defesa civil para atuação nas situações de emergência ou calamidades públicas durante os desastres.

c. EXTINTOR DE INCÊNDIO: equipamento de segurança que representa a prevenção contra incêndio, um dos principais objetivos do curso.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 28548/2020)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – COMPORTAMENTO

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

Defiro, de acordo com o Parecer Nr 195-2020-DiRH/DP, o cancelamento da punição: DETENÇÃO de 10 de outubro de 2016, do 2º Sgt BM Mtcl 920325-7 DILNEI NIEHUES, lotado no 1º/1ª/4º BBM, na cidade de Criciúma, por possuir a necessária guarida legal prevista na alínea “b” do item 4 do Art. 60 do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 23593/2020)

Defiro, de acordo com o Parecer Nr 196-2020-DiRH/DP, o cancelamento das punições: Detenção de 28 de novembro de 2013, Repreensão de 9 de junho de 2016 e Detenção de 9 setembro de 2017, do 3º Sgt BM 924291-0 GIOVANE STORK TEIXEIRA, lotado no 1º/3ª/4º BBM, no município de Araranguá, por possuir a necessária guarida legal prevista na alínea “b” do item 4 do Art. 60 do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 23347/2020)

Defiro, de acordo com o Parecer Nr 197-2020-DiRH/DP, o cancelamento da punição: Detenção de 2 de outubro de 2017, do 2º Sgt BM 927789-7 DIONATAS DOS SANTOS TRAJANO, lotado no 2º/3ª/4º BBM, no município de Sombrio, por possuir a necessária guarida legal prevista na alínea “b” do item 4 do Art. 60 do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 24820/2020)

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 184/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 184/2020/CBMSC instaurado em desfavor do ST BM RR Mtcl 921300-7 EVANDRO DE MELLO DO AMARAL pela Portaria Nr 184/2020/PAD/CBMSC, de 9 de outubro de 2020, tendo como encarregado o Cap BM Mtcl 929637-9 RENAN CESAR VINOTTI CECCATO, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo ST BM RR Mtcl 921300-7 EVANDRO DE MELLO DO AMARAL, por utilizar como foto de perfil do aplicativo WhatsApp uma imagem sua fardado (túnica) associada a imagem e número de candidato a prefeito do município de Gaspar-SC, conforme consta na Nota Nr 897-20-3º BBM: Consulta sobre foto de perfil de WhatsApp. Desta forma, ao menos em tese, com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 62 (manifestar-se, publicamente, a respeito de assuntos políticos ou tomar parte, fardado, em manifestações da mesma natureza), do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou provado nos autos que o acusado utilizou como foto de perfil de uma rede social, imagem sua fardado (túnica) associada a imagem e número de candidato a prefeito do município de Gaspar-SC, cometendo a transgressão

tipificada no item Nr 62 (manifestar-se, publicamente, a respeito de assuntos políticos ou tomar parte, fardado, em manifestações da mesma natureza), do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC;

2. Punir o acusado com advertência, nos termos do artigo 62 do RPAD, sendo classificada a transgressão como leve, consideradas as atenuantes do artigo 17, item 1 (o bom comportamento) e item 2 (relevância de serviços prestados), todos do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC;

3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão, conferindo-lhe prazo para, caso entenda necessário, ingressar com recurso;

4. Publicar a presente Solução em BCBM;

5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 23 de novembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina